



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Pessoa - Centro
CNPJ 08.927.915/0001-59

Ofício Nº. ____/2019/GAPRE/PMB.

Bananeiras-PB, 13 de Dezembro de 2019.

Ao:
Sr. Kilson Rayff Dantas da Silva
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANEIRAS - PB

Assunto: (Encaminha Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial)

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimenta-lo, ao tempo em que encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, com justificativa de nossa autoria, tendo como objeto a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para atender as despesas com pagamento de Salário Família dos Funcionários vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, no exercício de 2020, com amparo na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Limitado ao exposto, e na certeza de contar com a cooperação por parte de Vossa Excelência e seus dignos pares, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Pessoa - Centro
CNPJ 08.927.915/0001-59

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter autorização para abertura de crédito adicional-especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei, em epígrafe, visa suplementar e criar dotações orçamentárias, no orçamento vigente para ocorrer com despesas atinentes ao pagamento do Salário Família dos funcionários vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, determinando que os regimes próprios de previdência só devem custear APOSENTADORIAS e PENSÕES, ficando a cargo do município o pagamento de salário-família como benefício assistencial ao servidor. Como anteriormente era pago pelo município e compensado quando dos repasses previdenciários, consequente, contabilizado como despesas extra orçamentária, o orçamento não contempla esta despesas no seu Quadro Demonstrativo das despesas Orçamentárias - QDD, motivo pelo qual requer a devida necessidade da autorização legislativa para a devida abertura do Crédito Especial.

Ressaltamos, ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, reger-se-á pelo seu art. 43, § 1º, III.

Desta feita, sobrepujo a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos comprovar o órgão concedente a adequação da legislação municipal aos dispositivos legais vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananeiras-PB, 13 de dezembro de 2019.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Pessoa - Centro
CNPJ 08.927.915/0001-59

PROJETO DE LEI Nº 59/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de BANANEIRAS exercício de 2020, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de BANANEIRAS, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

04.00	SECRETARIA DAS FINANÇAS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
2002	Apoio Administrativo		
2060	Manter Pagamento do Salário Família RPPS		
001	Recursos Ordinários		
3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	R\$	48.000,00
2.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2014	Ensino Básico de Qualidade		
2061	Manter Pagamento do Salário Família RPPS		
001	Recursos Ordinários		
3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	R\$	24.000,00
112	Transferências do FUNDEB 60%		
3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	R\$	60.000,00
113	Transferências do FUNDEF 40%		
3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	R\$	36.000,00
2.07	SECRETARIA DE SAÚDE		
2.07.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		

361	Atenção Básica		
2008	Saúde para todos		
2062	Manter Pagamento do Salário Família RPPS		
001	Recursos Ordinários		
3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	R\$	36.000,00
214	Transferências de Recursos do SUS		
3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	R\$	36.000,00
	TOTAL	R\$	240.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bananeiras, em 13 de dezembro de 2019.



DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito